



PROCESSO	Processo 015/2017 – Protocolo 523250/2017
INTERESSADO	Atlântica Engenharia Construções e Incorporações LTDA
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 071/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 015/2017, de protocolo nº 523250/2017, que trata de pessoa jurídica exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo compartilhadas com profissão regulamentada pelo CONFEA sem possuir registro no CAU ou no CREA;

Considerando que foi enviada Notificação Preventiva e a empresa iniciou o registro no CAU/PB, mas devido a pendências na documentação o registro não foi efetivado. Foi dado novo prazo para regularizar a documentação e efetivar o registro, porém a empresa não se manifestou e assim foi gerado Auto de Infração e estipulado, na Deliberação Nº 029/2017 da CEPEF do CAU/PB, multa de 5 vezes o valor da anuidade;

Considerando que o auto de Infração foi enviado duas vezes, uma no dia 19 de setembro de 2017, retornando dos correios no dia 09 de Outubro de 2017 por ausência do autuado e numa segunda tentativa, no dia 31 de Outubro de 2017, retornando novamente no dia 02 de Janeiro de 2018 por motivo de endereço insuficiente;

Desta forma, de acordo com o Art. 43 da Resolução 22 do CAU BR, foi publicado Edital de Notificação no Diário Oficial da União no dia 29 de agosto de 2019;

Art. 43: Em qualquer fase do processo, não sendo encontrada a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada ou seu representante, ou ainda em caso de recusa do recebimento da notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do CAU/UF em um dos seguintes meios:
I - Diário Oficial do Estado;
II - jornal de circulação na jurisdição.

Considerando todos os trâmites processuais descritos e que após a publicação no Diário Oficial da União o interessado não apresentou defesa tempestiva, não regularizou a infração por meio do registro de Pessoa Jurídica e nem realizou o pagamento da multa; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Gustavo Nóbrega de Lima.

DELIBERA:

Pelo julgamento do processo à revelia, que seja mantido o Auto de Infração e o interessado seja notificado da decisão.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.



João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
